

DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR

Processo n.º 8 / DGC / 2014

Sapatos para senhora "LOPEZ"

DECISÃO

PRODUTO		
1.	Categoria de produtos	Calçado.
2.	Denominação do produto	Sapatos pretos para senhora.
3.	Código e lote	Ref.ª 1106.
4.	Marca	LOPEZ.
5.	Características do produto / da categoria de produtos	Sapatos pretos para senhora.
6.	Público a que se destina	Destina-se a senhoras.
ENQUADRAMENTO LEGAL OU NORMATIVO		
7.	Legislação relevante	<ul style="list-style-type: none"> Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril.
8.	Regulamentos/ Normas aplicáveis ao produto	<ul style="list-style-type: none"> Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH); Norma ISO TR 16178: 2012 – Calçado - Substâncias críticas potencialmente presentes no calçado e seus componentes.
AGENTES ECONÓMICOS		
9.	Origem/ Identificação do fabricante	Desconhecido.
10.	Identificação do distribuidor	Desconhecido.
11.	Forma de comercialização/ canal de distribuição	Venda a retalho. Retalhista identificado: Sapatarias Teresinha, Rua da Prata, 180, 1100 - 421 Lisboa.
DILIGÊNCIAS EFETUADAS		
12.	Exames ou perícias e pareceres efetuados, com indicação da	No âmbito de uma ação de vigilância de mercado (referida no ponto 19. desta decisão), o produto foi submetido pelo Centro Tecnológico do Calçado de Portugal (CTCP) a:

	entidade responsável e respetivas conclusões	<ul style="list-style-type: none"> • ENSAIOS QUÍMICOS, de acordo com o: <ul style="list-style-type: none"> - Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH), Anexo XVII, Pontos 16 e 17 (Chumbo); <p>e com as normas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ISO TR 16178: 2012 – Calçado - Substâncias críticas potencialmente presentes no calçado e seus componentes; - ISO 17072: 2011 - Pele - Determinação química do teor de metal - Parte 2: Teor total de metal. <p>O CTCP remeteu o boletim de ensaios n.º. 5089/2013, de 9 de dezembro de 2013, onde conclui que <u>o produto em apreço cumpre o previsto nos Pontos 16 e 17 (Chumbo) do Anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH).</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • ENSAIOS FÍSICOS, de acordo com a norma: <ul style="list-style-type: none"> - EN 13287: 2006 - Resistência ao deslizamento; <p>No boletim de ensaios do CTCP é referido que <u>o produto em apreço não cumpre os requisitos relativos à resistência ao deslizamento em piso de cerâmica com água - deslizamento no plano (0,29), valor inferior ao previsto na norma (mínimo 0,30).</u></p> <p>Quanto ao <u>deslizamento no salto, o produto não apresentou não conformidades.</u></p>
13.	Medidas já adotadas	-
14.	Não conformidades	A referida no ponto 12. da presente decisão.
15.	Riscos	Com base no relatório de ensaios elaborado pelo CTCP, conclui-se que o produto apresenta risco físico, porquanto não cumpre o requisito de resistência ao deslizamento em piso de cerâmica com água - deslizamento no plano, sendo por isso suscetível de apresentar riscos de escorregamento/queda para as suas utilizadoras.
16.	Acidentes ou incidentes registados	Não se tem conhecimento.
OUTRAS INFORMAÇÕES		
17.	Entidade que suscitou a questão da perigosidade	No âmbito da ação de vigilância de mercado, referida no ponto 19. desta decisão, a Direção-Geral do Consumidor procedeu à aquisição do produto.
18.	Avaliação de risco	<p>Da sua realização, conclui-se que o produto apresenta risco físico. Este risco deve ser considerado baixo, porque:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O produto não cumpre os requisitos relativos à resistência ao deslizamento em piso de cerâmica com água - deslizamento no plano (0,29) valor inferior ao previsto na norma (mínimo 0,30); • O produto é suscetível de provocar escorregamento/queda às suas utilizadoras;

		<ul style="list-style-type: none"> • Os efeitos adversos que poderão ocorrer da utilização do produto são de gravidade reduzida; • A probabilidade de ocorrência desses efeitos é baixa; • O risco está sempre presente e decorre do uso normal e previsível do produto. <p>Conjugando todos estes fatores, obtém-se a classificação de “risco baixo”, justificando-se a adoção de medidas minimizadoras desse risco, devendo o operador económico diligenciar, junto do fabricante, no sentido de serem adotadas as medidas destinadas a corrigir a não conformidade detetada.</p>
<p>19.</p>	<p>Observações complementares / Audiência de interessados</p>	<p>A Direção-Geral do Consumidor está a levar a cabo uma ação de mercado sobre “Calçado”.</p> <p>No âmbito da audiência de interessados, nos termos dos n.ºs 1 dos artigos 100º e 101º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, o operador económico - Sapatarias Teresinha - veio informar, em 24.03.2014, que “(...) o artigo em questão foi adquirido a um grossista. Consequentemente, apenas poderemos dar as indicações constantes do parecer a esta entidade e não ao fabricante com vista a superar as irregularidades detetadas.</p> <p><i>Analisadas as conclusões da avaliação sobre o risco físico do sapato, por este não cumprir os requisitos relativos à resistência ao deslizamento em piso de cerâmica com água e provocar escorregamento ou quedas nas suas utilizadoras entendemos útil registar os seguintes factos:</i></p> <p><i>Em primeiro lugar, o artigo em questão tem o custo ao consumidor final de €13,50. Logo, na relação qualidade/preço, não poderá o consumidor final adquirir uma expectativa de média ou elevada qualidade no mesmo.</i></p> <p><i>Neste padrão de qualidade e preço, ainda assim (...) a sola do sapato é de borracha, material que tem características de adesão e que evitam o deslizamento e queda.</i></p> <p><i>Em piso de cerâmica com água ou até mesmo na tradicional calçada portuguesa com água, a sola de borracha é seguramente a mais resistente comparativamente com solas de couro ou outros materiais.</i></p> <p><i>O artigo em questão está a ser comercializado pelo nosso estabelecimento e até à presente data não foi objeto de qualquer reclamação, nem a firma veio a tomar conhecimento da ocorrência de qualquer acidente causado pelas anomalias detectadas.</i></p> <p><i>Pelas razões aqui evocadas requer-se que seja dada sem efeito a decisão de comunicar as conclusões (...) à ASAE”.</i></p> <p>Analisada a resposta no âmbito da audiência de interessados, a Direção-Geral do Consumidor considera que a argumentação apresentada no que respeita à relação qualidade/preço não pode justificar a colocação no mercado de produtos que não sejam seguros.</p>

		<p>Acresce referir que o operador económico não alega qualquer facticidade nova que coloque em causa a matéria de facto e de direito em que assenta a presente Decisão.</p> <p>Neste enquadramento, justifica-se a emissão da Decisão.</p>
DECISÃO		
20.		<p>Tendo em conta os pontos acima mencionados e, porque cumpre salvaguardar a saúde e a segurança dos consumidores, permitindo apenas que circulem no mercado produtos seguros, ou seja, produtos que, em condições de uso normal ou razoavelmente previsível, não apresentem quaisquer riscos ou apresentem apenas riscos reduzidos, compatíveis com a sua utilização e considerados aceitáveis de acordo com um nível elevado de proteção da saúde e segurança dos consumidores, a Direção-Geral do Consumidor decide:</p> <p>a) Recomendar, ao abrigo da alínea k) do artigo 1º e alínea d) do artigo 4º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril, ao operador económico – “Sapatarias Teresinha”, Rua da Prata, 180, 1100 -421 Lisboa, que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - diligencie, junto do fabricante, no sentido de serem adotadas as medidas destinadas a corrigir a não conformidade detetada; - evite comercializar o produto nas condições atuais; <p>b) Comunicar o teor da presente decisão à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, à Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma dos Açores e à Inspeção Regional das Atividades Económicas da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 1 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de março;</p> <p>c) Tornar pública a presente decisão.</p>
21.	Data	21 de abril de 2014

